

**Procedómio Advocacia e Assessória Jurídica**  
Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI N°12. 813

**PROCURAÇÃO AD JUDITIA**

<b>OUTORGANTE:</b> MARIA CLARA DE MORAIS GONÇALVES Pereira		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
Brasileira	Solteira	Advogada
RG nº: 3.919.090	CPF/MF nº: 072.614.593-99	
Endereço: Rua ANTONIO MONTEIRO N° 410, Bairro: São Francisco TERESINA - PI		

<b>OUTORGADO:</b> JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA	
Nacionalidade: Brasileira (o)	Estado Civil: Solteiro (a)
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI	RG nº: 1.457.994-SSP/PI
CPF/MF nº: 023.365.163-22	CPF/MF nº: 703.754.703-44
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito	OAB/PI Nº 12.813.
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).	

<b>PODERES:</b> Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUEPER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor <u>Ação de Obrigatoriedade de Cobrança de Indenização de Seguro DPAT por Invalidez Permanente Adquirida por Acidente de Trânsito</u>
--

Teresina - PI, 07 de Janeiro de 2019.

Maria Clara de Moraes Gonçalves Pereira

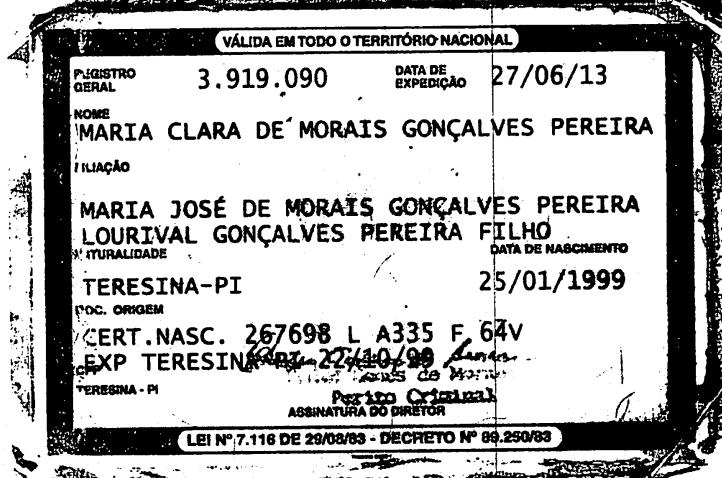
- Outorgante -

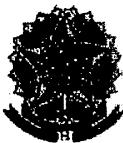
Rua Henrique Dias, N° 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com







Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **072.614.594-99**

Nome: **MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES PEREIRA**

Data de Nascimento: **25/01/1999**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **27/06/2013**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:59:49** do dia **30/07/2018** (hora e data de Brasília).

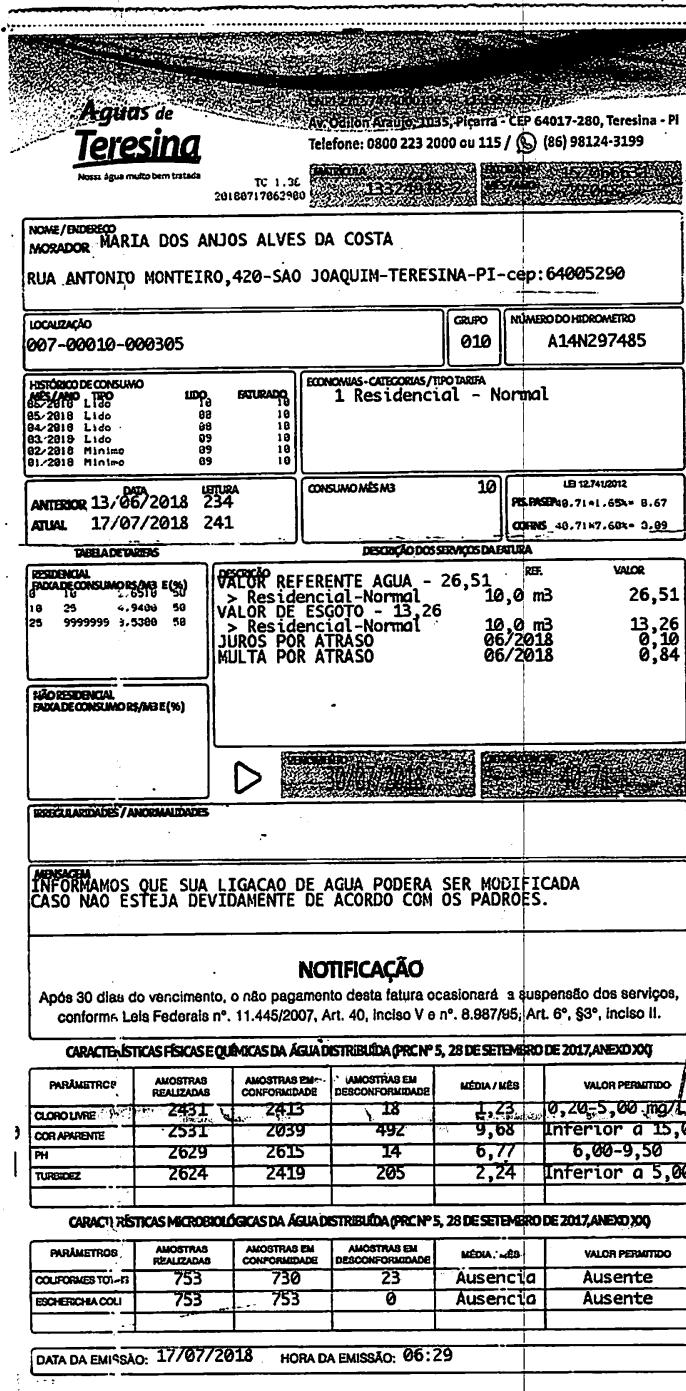
Código de controle do comprovante: **E7FA.54F3.3F4C.4074**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

01 AGO 2018

**GENTE SEGURADORA S.A.**  
Adriano Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro - Norte CEP: 64.002-470  
Teresina-PI



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

<i>Maria Clara de Moraes Goncalves Pereira</i>		
Brasileiro (a)	Solteira	Autônoma
RG nº: 3.919.090	CPF/MF nº: 072.614.593-99	
Endereço: Rua Antônio Monteiro nº: 420 Bairro: São Joaquim Teresina-PI		
<p><b>DECLARA</b> para os fins de obtenção de <b>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA</b> que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de <b>AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO</b>, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>90,00 (Novecentos reais)</u> ) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, oficio circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>		

Teresina-PI, 07 de janeiro de 2018.

*x Maria Clara de Moraes Goncalves Pereira*  
(CPF 072.614.593-99)



  
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Caliou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro.: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28  
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.  
Assunto...: ENCAMINHAMENTO  
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,  
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av 5CP, para autuar e  
registrar. Guia/04/03/13  
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia  
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça  
CORREGEDORIA  
GERAL DA  
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí  
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico  
CEP 64000-830  
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n  
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público<sup>1</sup> e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

*Data vénia*, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

**EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.**  
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

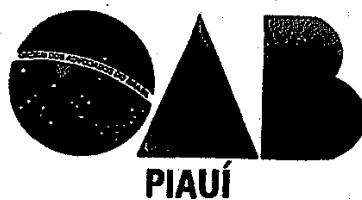
<sup>1</sup> A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



**Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.**

**2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.**  
**3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)**

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa doura Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

**Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.**

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

  
**Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda**  
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 19:02:51  
[https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030519025159500000004260005](https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903051902515950000004260005)  
Número do documento: 19030519025159500000004260005

Num. 4428457 - Pág. 4

PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,  
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

### CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

*Micheline Jorge Chaves Calland Leite*  
MICHELINÉ JORGE CHAVES CALLAND LEITE  
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

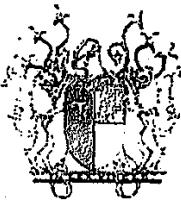
### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

*Antônia Maria Borges Fernandes Franco*  
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO  
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139**

**REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA**

**REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**

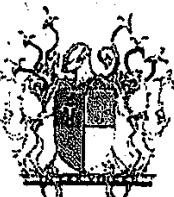
**PARECER**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.**

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



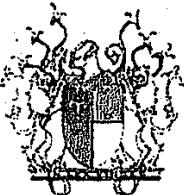


## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*In casu*, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

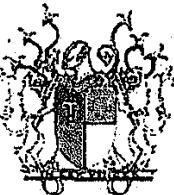
### **- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:  
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

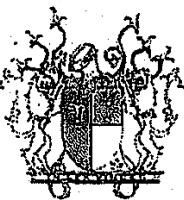
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

### - O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

### “DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

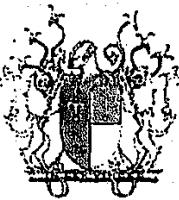
Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a

5





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

### "IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

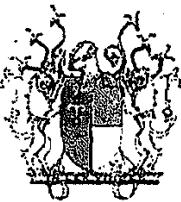
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

### PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

### PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

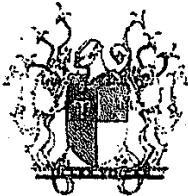
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





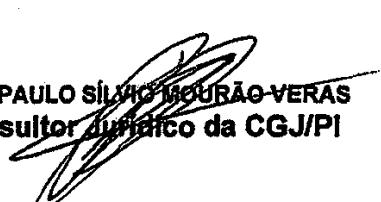
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

  
**BEL. PAULO SILVEIRA MOURÃO-VERAS**  
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 01.07.2013

Apres o sobre o  
Parecer da Comissão  
Técnica da Congregação  
para a Infância e Juventude  
oferecendo-lhe as  
informações para a  
apreciação.

Assinado em 01 de Julho de 2013.



HOSPITAL MED IMAGEM  
CNPJ: 63.326.243/0001-34

Atendimento: 2264038  
Paciente: MARIA CLARA DE MORAIS GONÇALVES PEREIRA  
Endereço: RUA FRANCISCO PIMENTEL CUNHA,707 MAFRENSE ,64000000 , TERESIM  
Data de emissão: 01/10/2018 17:57:18

## RECEITA MÉDICA

Paciente refere acidente de trânsito (moto) em 09/10/17, evoluindo com fraturas no pé D, submetida à osteossíntese do 2, 3, 4 e 5 metatarsos direitos em 10/10/17, deve evitar esforços físicos no pé D.

CID S92.3

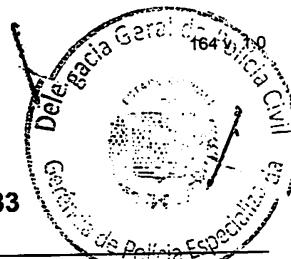
Igor Damasceno Almeida Araújo  
**CRM 3802**

Dr. Isaac Damasceno A. Araújo  
C.R. 100514 E TRAUMATOLOGIA  
C.R. 100514 E 28 e Tomoseio  
C.R. 100514 E 3202 E 01 13259





**Governo do Estado do Piauí**  
**Secretaria de Segurança Pública**  
**Delegacia Geral de Polícia Civil**  
**SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência**



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.002194/2018-83**

**Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO** Resp. pelo Registro: Cláudio Costa De Sousa

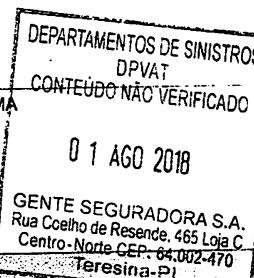
Data/Hora: 27/06/2018 - 09:33

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

<b>Unidade Policial Responsável</b> DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO	<b>Data/Hora</b> 09/10/2017 - 17:00
<b>Tipo Local</b> VIA PÚBLICA	<b>Bairro</b> NOIVOS
<b>Município</b> TERESINA	
<b>Endereço</b> AV. RAUL LOPES, Nº:	<b>Ponto de Referência</b> TERESINA SHOPPING
<b>Complemento</b>	

**DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS**

<b>Nome: MAYKON DOUGLAS RODRIGUES PEREIRA</b> RG: 3971361 SSP PI Mãe: VANDA MARIA BEZERRA RODRIGUES Pai: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA Endereço: RUA MONTEIRO LOBATO, VILA CARLOS FEITOSA, Nº 347 Bairro: SÃO JOAQUIM Cidade: TERESINA Telefone(s): 86-9435-0581	<b>Tipo Envolv.: CONDUTOR DE VEICULO/Noticiante</b>
<b>Nome: MARIA CLARA DE MORAIS GONÇALVES PEREIRA</b> RG: 3919090 PI Mãe: MARIA JOSÉ DE MORAIS GONÇALVES PEREIRA Endereço: O MESMO DO NOTICIANTE, Nº Bairro: SÃO JOAQUIM Cidade: TERESINA	<b>Tipo Envolv.: VITIMA</b>



**NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA**

**Natureza(s) da Ocorrência**

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

**RELATO DA OCORRÊNCIA**

O NOTICIANTE RELATA QUE CONDUZIA A MOTO HONDA/CG 160 TITAN EX, PLACA PIK-5060-PI, COR VERMELHA, RENAVAM 01074265162, PROP. DE STERLAN DIEGO FEITOSA DE OLIVEIRA, E QUE TRAFEGAVA PELA VIA CITADA, SENTIDO NORTE, QUANDO UM AUTOMÓVEL DE PLACA NÃO IDENTIFICADA, COLIDIU NA TRASEIRA DA MOTO, PROVOCANDO A QUEDA DA VITIMA MARIA CLARA DE MORAIS GONÇALVES PEREIRA, PASSAGEIRA DA MOTO. FOI SOCORRIDA PELO SAMU E LEVADA PARA O PRONTOMED ADULTO. (PRONT. 381.442). DECLARAÇÕES DO NOTICIANTE.

Cláudio Costa De Sousa - Mat. 1085166  
AGENTE DE POLÍCIA

MAYKON DOUGLAS RODRIGUES PEREIRA - Noticiante  
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia





Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR  
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU



Dados do Chamado	01 Nº do chamado 1122 05	02 Data do chamado 09 10 17	03 PRO (código) 2898	04 Saída do PA 17:21	05 Chegada ao local 17:33	
Local da Ocorrência	06 Saída do local 17:39	07 Chegada ao 1º hospital 17:53	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º hospital		
Dados do Paciente	10 Endereço Av: Raúl Lopez S/N	11 Bairro Noivos	12 Município-UF TE/Pi	Código IBGE 6214100		
	13 Ponto de referência Teresina Shopping					
Dados do Paciente	14 Nome Maria Clara de Moraes Gonçalves Pereira	15 Sexo 1- Masculino 2- Feminino 9- Ignorado				
	16 Idade 18a	1- Dia 2- Mês 3- Ano 9- Ignorado	Se Idade ignorada, preencha com 999	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica? 1- Sim 2- Não 9- Ignorado		
Tipo de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência PRONTOMED	01- Acidente de transporte 02- Agressão física-espancamento 03- Agressão física-FAF 04- Agressão física-FAB 05- Urgência psiquiátrica	06- Tentativa de suicídio 07- Envenenamento 08- Afogamento 09- Queimadura 10- Choque elétrico	11- Queda 12- Urgência clínica 13- Urgência obstétrica 14- Transferência 15- Exames complementares	16- Outros	31
Acidente de Transporte	19 Vítima 1- Pedestre 2- Condutor 3- Passageiro 9- Ignorado	20 Meio de locomoção 1- A pé 2- Automóvel 3- Motocicleta 4- Bicicleta	21 Outra parte envolvida 1- Automóvel 2- Motocicleta 3- Ônibus/Micro-ônibus 4- Bicicleta	22 Equipamentos de segurança Capacete Cinto de segurança Assento para criança		
Exame Físico	23 Glasgow = 15	RESPOSTA VERBAL ABERTURA OCULAR 4- Espontânea 3- À voz 2- À dor 1- Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 5- Orientada 4- Confusa 3- Palavras inapropriadas 2- Palavras incompreensíveis 1- Nenhuma	24 Sinais Vitais Pulso 90 Resp. 150/100 PA 150/100 TAX. Sat02 98	25 Local da lesão	
	26 Pupilas 1- Iguais 2- Desiguais	29 Dor Dor	ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 Sem Dor Leve Moderada 7 Intensa 10			
	27 Pulso Radial 1- Cheio 2- Fino 3- Ausente	30 Fratura 1- Sim 2- Não	Exposta Fechada	31 Procedimentos realizados 1- Sim 2- Não Aspiração Oxigênio Curativos Prancha longa/curta Colar cervical Kred Imobilização de extremidades Reanimação cardiopulmonar Assistência obstétrica	3- Suspeito de partos de sustos DPVAT	CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
Hospital de Destino	32 Hospital de Destino HOSPITAL PRONTOMED	33 Condições de entrada 1- Melhorado 2- Piorando 3- Alterado	34 Óbito 1-Sim Antes do socorro Antes do transporte Durante o transporte	Glicemia Acesso Venoso Medicamentos a) b) c)		01 AGO 2018
Observações Interdisciplinar	Paciente vítima de Queda de moto. Consciente, orientada, física, eupnéica, aciamotórica, passageira, com capacete, não intubada. Relata dor com restrição de movimentos em MIE.					
	CONFERE COM O ORIGINAL Márcia Veloso Cantanhede Gestante Administrativa SAMU					
	Socorristas Médico _____ AE/TE _____	Enfermeiro Condutor _____				
	Responsável pela recepção Márcia Veloso Cantanhede	F. Castro				

Versão: 27.11.2011









**PRONTOMED ADULTO**  
**Prescrição Eletrônica Paciente**



938656

Paciente	<b>MARIA CLARA DE MORAIS GONÇALVES PEREIRA</b>	Atendimento	<b>938.656</b>	Prontuário	<b>381.442</b>
Nascimento:	25/01/1999 19a 1m 12d	Convênio	<b>MEDPLAN / APARTAMENTO</b>		
Data Entrada	09/10/2017 17:59:46	Liberação	09/10/2017 20:59:06	Prescrição	<b>810127</b>
Médico Resp	Dr. Clebio Guimaraes de Oliveira Filho (CRM 2311)	Data Prescr.	<b>09/10/2017 20:56:00</b>		
Prescritor	Alisson Martins Granja Cavalcanti (CRM	Validade	09/10/2017 20:56:00 / 10/10/2017 19:59:59		
Guia	79357997	Matr. Conv.	27241800	Senha	79357997

Diretor Técnico Médico:

Data de liberação: 09/10/2017 18:07 09/10 18:08

EVOLUÇÃO MEDICO PA

Diagnóstico: T07

Anamnese / Quadro Clínico:

acidente motociclistico produzindo politraumatismo  
consciente orientada  
hemodinamicamente estavel  
bom padrao respiratorio

Procedimentos/Serviços/Exames	Qtd / Intervalo	Material
1 TC Articulação FRATURA MULTIPLA DE PÉ Lado: Direito	Agora.	<p><i>Dr. Alisson Martins Granja Cavalcanti</i> CRM 5843</p> <p>DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 01 AGO 2019</p> <p>GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI</p>

Impresso em 09/03/2018 16:23:11

Página 1

ALISSONM / MedicoP

Pronto Atendimento - PMA EMERGENCIA

leito/quarto:

Paciente: MARIA CLARA DE MORAIS GONÇALVES



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 19:02:51  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030519025178700000004260007>  
Número do documento: 19030519025178700000004260007

Num. 4428459 - Pág. 1





## Descrição Cirurgia

Paciente	MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES	Cirurgia	19.603
Prontuário	381.442	Prescrição	813.046
Dt. Nascto.	25/01/1999 18	Atendimento	938.944
Sexo	Feminino	Dt. Início	10/10/2017 17:45
Telefone	994081417	Duração	123
Carácter Cir.	Eletiva	Cirurgião	Igor Damasceno Assunção Araujo
Setor	Centro Cirúrgico - PMA	Anestesista	Socorro Williana Soares Ferreira
Convênio	MEDPLAN	Anestesia	Raquidiana
Observação			
Proced Princ.	30729041 Artrodesse De Tarso E/Ou Médio Pé - Tratamento Cirúrgico		

### Procedimento: 30732026 - Enxerto Ósseo

Função	Descrição	Código	Participante	CRM	Observação	Quantidade: 1
2	Cirurgião Principal	6109	Igor Damasceno Assunção Araujo	3802		
3	Primeiro Auxiliar	1474	Frederico Soares Lemos Martins	4648		
5	Anestesista	2114	Socorro Williana Soares Ferreira	1914		
6	Instrumentador	255981	Gilselia Pereira de Queiroz Santos	619595		
7	Circulante	109204	ALMERINDA PEREIRA DE OLIVEIRA	203634		

### Procedimento: 30729041 - Artrodesse De Tarso E/Ou Médio Pé - Tratamento Cirúrgico

Função	Descrição	Código	Participante	CRM	Observação	Quantidade: 1
2	Cirurgião Principal	6109	Igor Damasceno Assunção Araujo	3802		
3	Primeiro Auxiliar	1474	Frederico Soares Lemos Martins	4648		
5	Anestesista	2114	Socorro Williana Soares Ferreira	1914		
6	Instrumentador	255981	Gilselia Pereira de Queiroz Santos	619595		
7	Circulante	109204	ALMERINDA PEREIRA DE OLIVEIRA	203634		

Função	Descrição	Código	Participante	CRM	Observação	Quantidade: 1
2	Cirurgião Principal	6109	Igor Damasceno Assunção Araujo	3802		
3	Primeiro Auxiliar	1474	Frederico Soares Lemos Martins	4648		
5	Anestesista	2114	Socorro Williana Soares Ferreira	1914		
6	Instrumentador	255981	Gilselia Pereira de Queiroz Santos	619595		
7	Circulante	109204	ALMERINDA PEREIRA DE OLIVEIRA	203634		

### Diagnóstico Pré-Operatório

#### Resumo Cirurgia



#### Diagnóstico Pós-Operatório

#### Exame Radiológico

#### Exame Anatomopatológico

#### Achados Operatórios

#### Cirurgia

Paciente em DDH sob raquianestesia

Assepsia + antisepsia + colocação de campos estereis

Incisão longitudinal de +- 6cm em região dorsal do 2 espaço intermetatarsal

Abertura por planos + hemostasia

Impresso em: 10/10/2017 20:01:20

Página 1

IGORD

CATE158



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 19:02:51

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030519025178700000004260007>

Número do documento: 19030519025178700000004260007

Num. 4428459 - Pág. 3

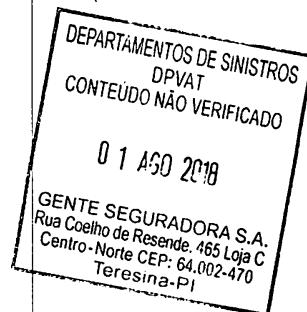


## Descrição Cirurgia

Redução aberta de fratura da base do 2 e 3 MTT D e fixação com 01 placa de minimicro + parafusos sob visao direta e sob escopia  
Incisao longitudinal de +- 6cm em regiao dorsal do 4 espaço intermetatarsal  
Abertura por planos + hemostasia  
Redução aberta e fixação interna de fratura do 3 MTT D com uso de 01 parafuso e 01 fio de K sob visao direta e sob escopia.  
Redução aberta e fixação interna com 01 placa de minimicro + parafusos de fratura da base do 5 MTT D sob visao direta e sob escopia  
Artrodese do tarso  
Limpeza com SF 0,9%  
Colocação de enxerto osseo no 4 MTT D  
Fechamento por planos + hemostasia  
Sutura da pele + curativo esteril  
Tala suropodalica D  
À RPA

Seq.: 1 por tempo

Igor Damasceno Assunção Araújo  
CRM 3802



## CONSUMO DE MATERIAL EM SALA CIRÚRGICA

Procedimento	Médico	Porte	Qt d	Classificação	Lado
--------------	--------	-------	---------	---------------	------

Fratura E/Ou Luxações (Incluindo  
Descolamento Epifisário Cotovelo-Punho) -  
Tratamento Cirúrgico  
Reparação Ligamentar Do Carpo

Andre Leal de Vasconcelos

1  
1  
Limpa

04 - placa de Minimais em titânio 2 x 4 Furos.

01 - placa de Minimais  
JOSELIA PEREIRA DO NASCIMENTO  
em titânio 2x 5 Furos.

01 - Fio de Kirschner 1-5 mm.

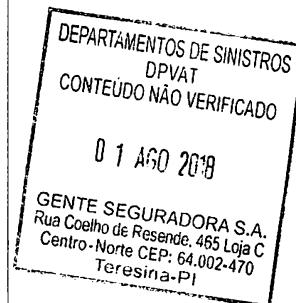
05 - Parafusos de Minimais 2-0 x 12.

05 - Parafusos de Minimais 2-0 x 14

02 - Parafusos de Minimais 2-0 x 10

04 - Parafusos de Minimais 2-0 x 28

01 - Parafuso de Minimais 2-0 x 16





### Prescrição Centro Cirúrgico

Paciente	MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES			Atendimento	938.944	
Data Nasc.	PEREIRA	18	Anos	Prontuário	381442	
Sexo	F			Convenio	MEDPLAN	
Telefone	994081417			Dr. Prevista	10/10/2017 16:30	
Procedimento Principal	Artrodesse De Tarso E/Ou Médio Pé - Tratamento			Data Real	10/10/2017 17:45	
Médico Cirurgião	Igor Damasceno Assunção Araujo			Duração	60	
Médico Anestesista	Socorro Williana Soares Ferreira			Cirurgia N°	19603	
Medicamentos				Unidad	Medid	Quantidade
Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL		amp	1			
Bextra Inj. Fa (40mg)		FA	1			
Cefazolina 1g Inj.		FA	2			
Clonidina Inj Ap (150 mcg/mL-1mL)		amp	1			
Cloridrato de Ranitidina Inj. Ap (25mg/ml - 2ml)		amp	1			
Dexametasona 4mg/ml Inj. (FA 2,5ml)		FA	1			
EtiléFRINA Inj. Ap (10mg - 1 ml)		amp	1			
Fentanil Espinal 0,05 mg/mL Inj. Ap - 2 mL		amp	1			
Midazolam 5 mg/mL Inj. Ap-3 mL		amp	1			
Neocaína Pesada 0,5% (5 mg/mL - 4 mL)		amp	1			
Omeprazol Inj. Fa (40 mg Pó Liof)		FA	1			
Ondansetrona Inj. Ap (4mg - 2 mL)		amp	1			
Soro Fisiológico 0,9% Ecoflac Frsc (500 ml)		Fr	3			
Sulfato De Morfina 0,2mg Inj. Ap-1 mL		amp	1			
Materiais				Unidad	Medid	Quantidade
Aguilha 25x7 Desc.		un	1			
Aguilha 30x8 Desc.		un	1			
Aguilha 40x12 Desc.		un	2			
Atadura Crepom 15cmx 1,8mt (Rolo)		RI	5			
Atadura Crepom 15cmx 1,8mt (Rolo)		RI	2			
Atadura Crepom 20cmx 1,8mt (Rolo)		RI	2			
Atadura Gessada 20cm X 4,0mt (Rolo)		RI	2			
Atadura Ortopédica 15cmx 1,8mt (Rolo)		RI	2			
Eletrodo Descartável		un	1			
Eletrodo Descartável		un	4			
Equipo Padrão (Eurofix p/ Soro Gotas Filtro)		un	1			
Espadrapo 10cmx4,5mt		cm	100			
Gaze Estéril 7,5x7,5 13 Fios C/ 10 Unds		pct	7			
INTROCAN G20X1 1/4"		un	1			
Lâmina Bisturi N:15 Feather		un	1			
Lâmina Bisturi N:24 Feather		un	1			
Luva Cirúrgica Estéril 7,0		Par	3			
Luva Cirúrgica Estéril 7,5		Par	2			
Luva Cirúrgica Estéril 7,5		Par	3			
Monocryl 3-0 9350-30XF		env	1			
Mononylon 4-0 NP-44340		env	2			
Polifix 2 Vias		un	1			
SERINGA S/AG.05ML		un	2			
SERINGA S/AG.10ML		un	2			
SPINOCAN G27 (AGULHA P/ RAQUI)		un	1			
Torneirinha 3 vias descartavel		un	1			
Transfix		un	1			



Impresso em: 11/10/2017 04:26:23

Página 1

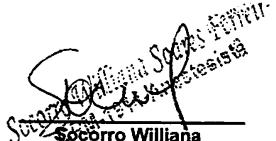
IGORF

CATE50



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 19:02:51  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030519025178700000004260007>  
 Número do documento: 19030519025178700000004260007

Num. 4428459 - Pág. 6

Prescrição Centro Cirúrgico		
<b>Paciente</b> MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES <b>Data Nasc.</b> 25/07/1999 <b>18 Anos</b> <b>Sexo</b> F <b>Telefone</b> 994081417 <b>Procedimento Principal</b> Artrodese De Tarsos E/Ou Médio Pé - Tratamento <b>Médico Cirurgião</b> Igor Damasceno Assunção Araujo <b>Médico Anestesista</b> Socorro Williana Soares Ferreira		<b>Atendimento</b> 938.944  <b>Prontuário</b> 381442 <b>Convenio</b> MEDPLAN <b>Dt. Prevista</b> 10/10/2017 16:30 <b>Data Real</b> 10/10/2017 17:45 <b>Duração</b> 60 <b>Cirurgia N°</b> 19603
11 de Outubro de 2017		
<b>Assinatura Circulante</b>		 <b>Socorro Williana Soares Ferreira</b> <b>Médico Anestesista</b>
 <div style="display: flex; align-items: center; justify-content: center;"> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-right: 10px;">           DEPARTAMENTOS DE SINISTROS            DPVAT            CONTEUDO NÃO VERIFICADO         </div> <div> <b>01 AGO 2018</b>  <b>GENTE SEGURADORA S.A.</b>            Rua Coelho de Resende, 465 Loja C            Centro-Norte CEP: 64.002-470            Teresina-PI         </div> </div>		
Impresso em: 11/10/2017 04:26:23		Página 2
		IGORF CATE50



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 19:02:51  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030519025178700000004260007>  
 Número do documento: 19030519025178700000004260007

Num. 4428459 - Pág. 7

## Prontuário Eletrônico Peroperatório - PEPO

## Diretor Técnico Médico:

Paciente	<b>MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES</b>	Dt. Entrada	09/10/2017	
Data Nascto	25/01/1999	Setor	Centro Cirúrgico - PMA	
Idade	18 anos	Cir Realizada	Artrodese De Tarso E/Ou Médio Pé - Tratamento	
Sexo	Feminino	Cirurgião	Igor Damasceno Assunção Araujo	
Convênio	MEDPLAN	Anestesista	Socorro Williana Soares Ferreira	
Cod usuário	27241800	Tipo anestes	Raquidiana	
Atendimento	938944	Início cirurgia	10/10/2017	
Prontuário	381442	Fim cirurgia		

## Agentes anestésicos / Terapia Hidroeletrolítica / Medicamentos

	Apresentação comercial	Vel/ dose	Medida	Hal insp/	Dose total	Bolus	Inicio	Final
Dormonid 5 mg/mL 3mL	Dormonid 5 mg/mL Inj. Ap-3mL	1 Ampola				S	18:00	
Fentanil espinhal 0,1mg-2ml	Fentanil Espinhal 0,05 mg/mL Inj. Ap - 2	1 Ampola				S	18:00	
✓ Neocaina Pesada 0,5% (5 mg/mL - 4 mL)	Neocaina Pesada 0,5% (5 mg/mL - 4 mL)	1 Ampola				S	18:00	
Cefazolina 1g Inj.	Cefazolina 1g Inj.	2 Frasco				S	18:00	
SF 0,9% - 1000 ML	Soro Fisiológico 0,9% Ecoflac Frsc (250	1 Bolsa				S	17:59	
Decadron 4mg/ml Inj. Frasco-ampola C/ 2,	Decadron 4mg/ml Inj. (FA 2,5 ml)	1 Frasco				S	18:01	
Dimorf 0,2mg Inj. Ampola C/ 1 mL	Dimorf 0,2mg Inj. Ampola C/ 1 mL	1 Ampola				S	18:02	
Efortil 10mg Inj. Ampola C/ 1 mL	Efortil Inj. Ap (10mg - 1 mL)	1 Ampola				S	18:00	
✓ Omeprazol 40mg Inj. (FR 40 MG PÓ-LIOFI)	Omeprazol Inj. Fa (40 mg Pó Liof)	1 Frasco				S	18:06	
Cloridrato De Ranitidina 25mg/ml Inj. Am	Cloridrato de Ranitidina Inj. Ap (25mg/m	1 Ampola				S	18:02	

## Sinais Vitais e Monitorização

Ritmo	FC	PAS	PAD	PAM	FR	Temp	Sat O <sub>2</sub>	PVC	PAE	ST	MAEC	PIC	BCF
	bpm	mmHg	mmHg	mmHg	mm	°C	%	mmHg	mmHg			mmHg	bpm
18:39	Sinusal	76	100	65	76		98						
18:20	Sinusal	80	110	75	86		97						
18:00	Sinusal	88	120	60	80		99						

## Descrição

Tipo Adendo	Anestesia	DEPARTAMENTOS DE SINTRO, UPVAT, CONTEÚDO NÃO VERIFICADO											
		1-IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	2- ANAMNESE E CHECAGEM DO JEJUM	3- MONITORIZAÇÃO DE PULSO, PANI, OXIMETRIA DE PULSO E CARDIOSCOPIA	4- VENOCLISE COM JELCO N] 20 EM MSE	5- RAQUIANESTESIA -PAC SENTADA , PUNÇÃO MEDIANA UNICA EM L3-L4, AGUILHA SPINOCAN# 27/3,5 ,LCR CRIATALINO	6- TRANS-OPERATORIO SEM INTERCORRENCIAS E ALTA PARA SRPA	RUA COELHO DE RESENDE, 465 LOJA 01 CENTRO NORTE CEP: 64.002-470 FONE: (62) 3222-1011 E-MAIL: <a href="mailto:AGUIN@GMAIL.COM">AGUIN@GMAIL.COM</a> AGUIN@SEGURO-PI.COM.BR AGUIN@SEGURO-PI.COM.BR	01 AGO 2019				

## Resumo de insumos utilizados

	Dose total	Qtde consumo	Dispensado
Apresentação comercial			
Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL	50 ml	5 amp	0
Cefazolina 1g Inj.	2 FA	2 FA	0
Cloridrato de Ranitidina Inj. Ap (25mg/m	1 amp	1 amp	0
Decadron 4mg/ml Inj. (FA 2,5ml)	1 FA	1 FA	0
Diluente próprio do medicamento	0 ml	0 amp	0
Dimorf 0,2mg Inj. Ampola C/ 1 mL	1 amp	1 amp	0
Dormonid 5 mg/mL Inj. Ap-3mL	1 amp	1 amp	0
Efortil Inj. Ap (10mg - 1 mL)	1 amp	1 amp	0
Fentanil Espinhal 0,05 mg/mL Inj. Ap - 2	1 amp	1 amp	0
Neocaina Pesada 0,5% (5 mg/mL - 4 mL)	1 amp	1 amp	0
Omeprazol Inj. Fa (40 mg Pó Liof)	1 amp	1 amp	0
Soro Fisiológico 0,9% Ecoflac Frsc (250	1 Fr	1 FA	0
Soro Fisiológico 0,9% Miniflasc Frsc (100	1 Bs	1 Fr	0
	100 ml	1 Fr	0

Socorro Williana Soares Ferreira  
Cirurgião Anestesista

Impresso em 10/10/2017 18:43:20

Dra. Socorro Williana Soares Ferreira (CRM 1914)

Página 1

Paciente: MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES

Setor: Centro Cirúrgico - PMA

WATE61440

BORA-



## CONSUMO DE MATERIAL EM SALA CIRÚRGICA

Paciente	<b>ANTONIO FRANCISCO DA SILVA</b>	Dt. Entrada	10/10/2017
Data Nascto	09/09/1984	Setor	Centro Cirúrgico - PMA
Idade	33 anos	Cir Realizada	Fratura E/Ou Luxações (Incluindo Descolamento)
Sexo	Masculino	Cirurgião	Andre Leal de Vasconcelos
Convênio	MEDPLAN	Anestesista	<b>Bruno Luis Soares Lima</b>
Cód usuário	25733500	Inicio cirurgia	10/10/2017 16:20:00
Atendimento	939000	Fim cirurgia	10/10/2017 18:15:03
Prontuário	381479	Cirurgia	19595

Participantes		
Função	Participante	Código prof
Anestesista	Bruno Luis Soares Lima	4624
Anestesista	Bruno Luis Soares Lima	4624
Circulante	JOSELIA PEREIRA DO	585838
Circulante	JOSELIA PEREIRA DO	585838
Cirurgião Principal	Andre Leal de Vasconcelos	4803
Cirurgião Principal	Andre Leal de Vasconcelos	4803
Instrumentador	DIRLENE REIS DE SOUZA	392094
Instrumentador	DIRLENE REIS DE SOUZA	392094
Primeiro Auxiliar	Alisson Martins Granja Cavalc	5843
Primeiro Auxiliar	Alisson Martins Granja Cavalc	5843

Equipamentos		
Equipamento	Quantidade	Profissional
Carro de anestesia - PMA	1	JOSELIA PEREIRA DO NASCIMENTO
Monitor cardíaco - PMA	1	
Oxigênio - PMA	1	
Stimplex - PMA	1	
ULTRASSOM - PMA	1	
Perfurador Elétrico - PMA	1	

Evolução					
Data evolução	Liberação	Função	Tipo evolução	Especialidade	Usuário
10/10/2017 16:47	10/10 16:50	Enfermeiro			JOSELIA PEREIRA DO COREN 585838
ADMITIDO NA SO PARA TTT CIRURGICO DE FRATURA DE PUNHO, A SER REALIZADO PELO DR. ANDRÉ LEAL, PACIENTE VEIO DE MACA, CONSCIENTE, ORIENTADO, FÁSICO, COM AVP NO MSE, COM PRONTUÁRIO, SEM EXAMES, SABIDAMENTE NEGA DM, HAS, ALERGIA MEDICAMENTOSA, SUBMETIDO A ANESTESIA SEDAÇÃO+BLOQUEIO DE PLEXO, SEGUE MONITORIZADO, SOB					
10/10/2017 18:44	10/10 18:45	Enfermeiro			JOSELIA PEREIRA DO COREN 585838
TERMINO DO PROCEDIMENTO, PACIENTE É ENCAMINHADO PARA SRPA SOB EFEITO DE ANESTESIA BLOQUEIO DE PLEXO+SEDAÇÃO, SONOLENTO, RESPONDENDO AO CHAMADO, EM HV, SSVV ESTAVEIS, COM PRONTUÁRIO+PEDIDO DE RX PÓS-OPERATÓRIO.					
10/10/2017 18:50	10/10 19:23	Técnico de			MARIA DA
Paciente admitido na SRPA no poi de FRATURA E/OU LUXAÇOES , sob efeito de anestesia PLEXO+SEDAÇÃO, SSVV ESTAVEIS, consciente, calmo, orientado, monitorizado, AVP FUNCIONANTE, nega alergia medicamentosa/DM/HAS, respirando sem aporte de O <sup>2</sup> , sem queixas e segue sob cuidados de enfermagem.					
10/10/2017 20:45	10/10 22:24	Técnico de			MARIA DO SOCORRO COREN 260036
.Pcte recuperado liberado para o apartamento com prontuario +exames.					

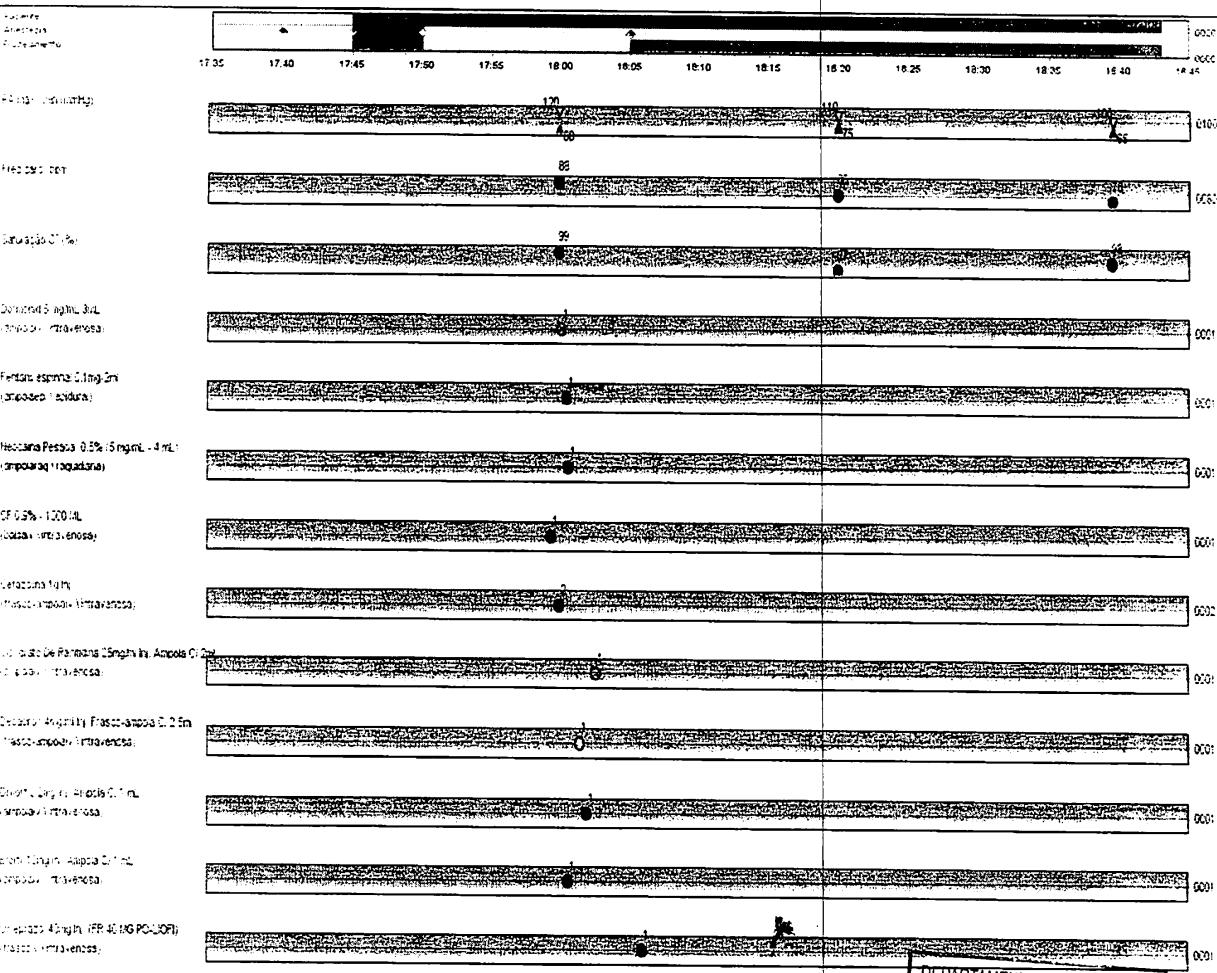
Eventos			
Inicio	Evento	Profissional	Código prof
16:00	Chegada do paciente no (Centro Cirúrgico)	JOSELIA PEREIRA DO	585838
16:20	Entrada do paciente na sala cirúrgica	JOSELIA PEREIRA DO	585838
16:30	Início da Anestesia	JOSELIA PEREIRA DO	585838
16:40	Início do procedimento cirúrgico	JOSELIA PEREIRA DO	585838
18:15	Fim do procedimento cirúrgico	JOSELIA PEREIRA DO	585838
18:25	Término da anestesia	JOSELIA PEREIRA DO	585838
18:43	Encaminhamento p/ SRPA	JOSELIA PEREIRA DO	585838
22:24	Saída do Setor CC	MARIA DO SOCORRO DE	260036

Procedimentos/Serviços		
Impresso em 11/10/2017 10:15:19	Página: 1/2	CATE165

## Gráficos do Prontuário Eletrônico Peroperatório - PEPO

## Diretor Técnico Médico:

Paciente	MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES	Dt. Entrada	09/10/2017
Data Nascto	25/01/1999	Setor	Centro Cirúrgico - PMA
Idade	18 anos	Cir Realizada	Artrodese De Tarso E/Ou Médio Pé - Tratamento
Sexo	Feminino	Cirurgião	Igor Damasceno Assunção Araujo
Convênio	MEDPLAN	Anestesista	Socorro Williana Soares Ferreira
Cód usuário	27241800	Tipo anestes	Raquidiana
Atendimento	938944	Início cirurgia	10/10/2017 17:45:00
Prontuário	381442	Fim cirurgia	



DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

01 AGO 2018

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro-Norte CEP: 64.002-470  
Teresina-PI

Impresso em 10/10/2017 18:45:37

Dra. Socorro Williana Soares Ferreira (CRM 1914)

Página 1

WATE66008

MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES PEREIRA

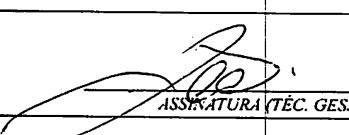
Centro Cirúrgico - PMA

BORA-

	<b>PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS</b>	DATA <u>09/10/17</u>
---	----------------------------------	----------------------

<b>RELATÓRIO</b>		
NOME: <u>Maria Cláudia de Melo Gonçalves Pereira</u>		PRONTUÁRIO: <u>928 656</u>
DIAGNÓSTICO:		CONVÊNIO: <u>MEI/PIAN</u>
TRATAMENTO: <u>Tala gessada suprapedicular</u>		
PROCEDÊNCIA:	RAIOS X:	
DESCRÍÇÃO DO PROCEDIMENTO		
ORTOPEDISTA: - C.R.M.		

<b>SALA DE GESSO</b>								
MATERIAIS	UNID	QUANT.	MATERIAIS	UNID	QUANT.	SOLUÇÕES	UNID	QUANT.
LUTAS N°	PAR		SALTO ORTOPÉDICO			ÉTER	ML	
LUTAS N°	PAR		TALA METÁLICA			P.V.P.I DEGERMANTE	ML	
ATAD.ALGODÃO ORTOPEDICO	CM	UNID 02	LÂMINA BISTURI			P.V.P.I TÓPICO	ML	
ATAD.ALGODÃO ORTOPEDICO	CM	UNID				ÁGUA OXIGENADA	ML	
ATAD.ALGODÃO ORTOPEDICO	CM	UNID						
ALGODÃO HIDRÓFILO	GRAMA							
ATAD. CREPON	CM	UNID 05				DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO		
ATAD. CREPON	CM	UNID						
ATAD. GESSADA	CM	UNID 03				01 AGO 2018		
ATAD. GESSADA	CM	UNID				GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI		
MALHA TUBULAR	CM	100						
GAZE 7,5 X 7,5	ENVE LOPE							
ESPARADRAPO	CM	50						

 <b>ASSINATURA (TÉC. GESSO)</b>	
--	--



CONSUMO DE MATERIAS					
MATERIAL	UNID.	QUANT.	MATERIAL	UNID.	QUANT.
LUVAS N°	PAR				
AGULHA 25 X 08	UNID				
AGULHA 40 X 12	UNID				
SCALP N°	UNID				
SERINGA ML	UNID				
SERINGA ML	UNID				
CATÉTER DE OXIGÊNIO	UNID				
ELETRODOS P/ MONITORIZAÇÃO	UNID				
ÁGUA DESTILADA 10 ML	AMP				
GAZES (7,5 X 7,5)	EVN				

ALTA DA RECUPERAÇÃO	HORA: 21:55
	Pode recorrer período de sensação para o opt com grau rid completo. SORVETE
Anestesiologista	Enfermagem



PRONTOMED ADULT

MAKIN CLARA DE MOSAICOS

DATA NASC: 25/01/1988

DATA NASC: 25/01/1999

DATA: 09/10/2017 NOME: MARLINS GRANJA CAVALCANTI

Prontuário: 381442

## Atendi

**MEDPLAN**

## RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

**DATA**

AE / JO / 2017

**CONVÊNIO**

## Contents

PRONTUARIO

381442

pronto

**NOME:**

NOME: Maurelana de Moraes Goncalves Pereira APTO. Borne - Bora  
 CIRURGIA: ARTRODESSE DE TARSO MEDIO PÉ + FRACTURA ANESTESIA ou RANE INÍCIO 19:45 TÉRMINO 19:45  
INJETAO DE RG

ADMISSÃO:	HORA: 19.55	VIAS AÉREAS	GASES O <sub>2</sub> _____ l/min	ALERGIA
Pode admitir clorina no SRA mas realizar procedimento intubado cirurgico a cima extubado, segue em su struturico e verso se sub anestesia. —		Catéter <input type="checkbox"/> Intubado <input type="checkbox"/> Máscara <input type="checkbox"/>	Ligado _____ : Desligado _____ :	

VISÃO GERAL DO PACIENTE					
ACESSO VENOSO	Periférico <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Subclávia <input type="checkbox"/>	Flebotomia <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <hr/> <input type="checkbox"/>	DRENOS	Tórax D <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Tórax E <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <hr/> <input type="checkbox"/>	Dreno a Vácuo <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Abdominal <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <hr/> <input type="checkbox"/>
SNG <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Gastrostomia <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Traqueostomia <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <hr/> <input type="checkbox"/>		Sonda Vesical <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Cistostomia <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <hr/> <input type="checkbox"/>		F.O. - Sangramentos: SIM <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
MONITORIZAÇÃO					
Monitor Cardíaco <input checked="" type="checkbox"/> Oxímetro <input checked="" type="checkbox"/> Capnógrafo <input type="checkbox"/> P.I.C. <input type="checkbox"/> P.A.M. <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>					
Peça (s) Cirúrgica (s): Sim <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> Nº de Peças <input type="checkbox"/>					

## ÍNDICE DE ALDRETE-KROUILK

ITEM	NOTA	ADM	40'	1H	2H	ALTA
Atividade	Move 04 membros	2				
	Move 02 membros	1				
	Move 0 membros	0	1	1	2	2
Respiração	Profunda	2				
	Limitada; dispnéia	1				
	Apnéia	0	2	2	2	2
Consciência	Completamente acordado	2				
	Despertado ao chamado	1				
	Não responde ao chamado	0	2	2	2	2
Circulação	PA $\pm$ 20% do nível pré-anestésico	2				
	PA $\pm$ 20 a 49% do nível pré-anestésico	1				
	PA $\pm$ 50% do nível pré-anestésico	0	2	2	2	2
SpO2	Mantém SpO2 > 92% em ar ambiente	2				
	Mantém SpO2 > 90% em O2	1				
	Mantém SpO2 > 90% em O2	0	2	2	2	2
SOMA		3	3	10	10	10



## PRONTOMED ADULTO

prontomed

## Prescrição Eletrônica Paciente



938944

Paciente MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES PEREIRA Atendimento 938.944 Prontuário 381.442  
 Nascimento 25/01/1999 18a 8m 14d Peso Convênio MEDPLAN APARTAMENTO  
 Data Entrada 09/10/2017 21:35:12 Liberação 09/10/2017 22:46:39 Prescrição 810243  
 Médico Resp Dr. Alisson Martins Granja Cavalcanti (CRM 5843)  
 Prescritor Alisson Martins Granja Cavalcanti (CRM 5843)  
 Setor Sala de Espera - PMA  
 CID S92.3 Frat de ossos do metatarso  
 Diretor Técnico Médico:

Dietas	Dose	Intervalo				
IVRE	Zero após café da manhã	Contínuo				
<i>Boas Boas</i>						
Medicamentos	Dose / Intervalo / Vía		AZ	Horários	D	
Soro Fisiológico 0,9% Ecoflac Frsc (1000 ml)	1 Frasco	12/12 h (12-24) IV		00 12	1°	
<i>Administrar 1000 Mililitros (12/12 h (12-24) Intravenosa)</i>						
Cloridrato de Ranitidina Inj. Ap (25mg/ml - 2ml)	1 Ampola	8/8 h. IV		06 14		
<i>Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL</i>						
<i>Administrar 12 Mililitros (8/8 h. Intravenosa)</i>						
Plamet Inj. Ap (5mg/ml-2ml)	1 Ampola	ACM IV				
<i>Separar 1 Ampola do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL</i>						
<i>Administrar 10 Mililitros (ACM Intravenosa)</i>						
12 Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 mL)	1 Ampola	6/6 h. IV		00 06 12		
<i>Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL</i>						
<i>Administrar 12 Mililitros (6/6 h. Intravenosa)</i>						
Profenid Iv Fr 100mg Inj.	1 Frasco-ampola	12/12 h (12-24) IV		00 06 12		
<i>Separar 1 Frasco-ampola do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100 ml)</i>						
<i>Administrar 100 Mililitros (12/12 h (12-24) Intravenosa) em 20 minutos</i>						
Tramal 100 mg/2 mL Inj Ap-2 mL	1 Ampola	3x ao dia IV		00 06 12 18 23 00		
<i>Separar 1 Ampola do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100 ml)</i>						
<i>Administrar 100 Mililitros (3x ao dia Intravenosa)</i>						

*Dr. Alisson Martins Granja Cavalcanti*  
CRM 5843

*Dr. Alisson Martins Granja Cavalcanti*  
CRM-PI 5843 TECF 13246  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
Cirurgião do Ombro e Cotovelo

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO  
01 AGO 2019  
GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro-Norte CEP: 64.002-470  
Teresina-PI



# Relatório Consolidado de ENFERMAGEM

99-1017 100-1017

93894

## Relatório Consolidado de ENFERMAGEM

63534A

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 19:02:51  
<https://tjpi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030519025178700000004260007>  
Número do documento: 19030519025178700000004260007

Núm. 4428459 - Pág. 15

**PRONTOMED ADULTO**  
**Prescrição Eletrônica Paciente**



938944

paciente	MÁRIA CLARA DE MORAIS GONCALVES PEREIRA			Apendimento	938.944	Prontuário	381.442
ascimento	25/01/1999	18a 8m 15d	Peso	Convenio	MEDPLAN / APARTAMENTO		
ata Entrada	09/10/2017 21:35:12			Liberacao	10/10/2017 19:55:58	Prescrição	813387
medico Resp	Dr. Alisson Martins Granja Cavalcanti (CRM 5843)			Data Prescr.	10/10/2017 19:51:00		
descrior	Igor Damasceno Assunção Araujo (CRM			Validade	10/10/2017 20:00:00 / 11/10/2017 14:59:59		
etor	Posto Ilhas - PMA			Leito/Quarto	BORA-BORA		
ID	S92.3 Frat de ossos do metatarso						
etor Técnico Médico:							
ietas							
PRE	Continuo						
edicamentos							
1 Soro Fisiológico 0,9% Ecoflac Frsc (250 ml)	1 Frasco	12/12 h (12-24)	IV	00	12	2°	
Administrador 250 Millilitros (12/12 h (12-24) Intravenosa)							
7 KEFAZOL 1G INJ.	1 Frasco-ampola	6/6 h.	IV	00	06	12	1°
Reconstituir cada Frasco-ampola em 10 Millilitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL							
Administrador 10 Millilitros (6/6 h. Intravenosa)							
Justificativa: pos op							
9 Zofran Inj. Ap (8mg - 4 ml)	1 Ampola	ACM	IV				
Separar 4 Millilitros do medicamento em 10 Millilitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL							
Administrador 14 Millilitros (ACM Intravenosa)							
2 Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 mL)	1 Ampola	6/6 h.	IV	00	06	12	
Separar 2 Millilitros do medicamento em 10 Millilitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL							
Administrador 12 Millilitros (6/6 h. Intravenosa)							
Profenid iv Fr 100mg Inj.	1 Frasco-ampola	12/12 h (12-24)	IV	00	12		
Separar 1 Frasco-ampola do medicamento em 100 Millilitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100 ml)							
Administrador 100 Millilitros (12/12 h (12-24) Intravenosa) em 20 minutos							
Tramal 100 mg/2 mL Inj Ap-2 mL	1 Ampola	8/8 h.	IV	22	06	14	
Separar 1 Ampola do medicamento em 100 Millilitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100 ml)							
Administrador 100 Millilitros (8/8 h. Intravenosa)							
3 Omeprazol Cp (20 mg)	1 Cápsula	Antes Cafe 6h - Manhã	VO	00	06		
Procedimentos/Serviços/Exames							
1 RX Pé	1 Vez 20						
AP + P + O							
Lado: Direito							
 <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">                 DEPARTAMENTOS DE SINISTROS                  DPVAT                  CONTEÚDO NÃO VERIFICADO                  01 AGO 2018                  GENTE SEGURADORA S.A.                  Rua Coelho de Resende, 465 Loja C                  Centro-Norte CEP: 64.002-470                  Teresina-PI             </div>							
presso em: 10/10/2017 19:56:19	Página 1	IGORD	CATE144				



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 19:02:51

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030519025178700000004260007>

Num. 4428459 - Pág. 16

Número do documento: 19030519025178700000004260007



**PRONTOMED ADULTO**  
**Prescrição Eletrônica Paciente**



938944

Paciente	MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES PEREIRA		Atendimento	938.944	Prontuário	381.442
Nascimento	25/01/1999 18a 8m 15d		Peso	Convênio MEDPLAN / APARTAMENTO		
Data Entrada	09/10/2017 21:35:12		Liberação	10/10/2017 09:48:37	Prescrição	811368
Medico Resp	Dr. Alisson Martins Granja Cavalcanti (CRM 5843)		Data Prescr.	10/10/2017 09:47:00		
Prescritor	Vinicius Ribeiro Dias (CRM 6840)		Validade	10/10/2017 15:00:00 / 11/10/2017 14:59:59		
Setor	Posto Ilhas - PMA		Leito/Quarto	BORA-BORA		
CID	S92.3 Frat de ossos do metatarso					
Diretor Técnico Médico:						
Jejum						
Objetivo	Tipo Jejum	Regra Início/Fim	Data Evento	Evento	Hora Ant.	Hora
Realização de Cirurgia	Jejum	em relação à cirurgia	10/10/2017	Artrodesse		
Medicamentos			Dose / Intervalo / Via		Horários	D
1 Soro Fisiológico 0,9% Ecoflac Frsc (1000 ml)		1 Frasco	12/12 h (12-24)	IV	00 12	2º
Administrar 1000 Mililitros (12/12 h (12-24) Intravenosa)						
3 Cloridrato de Ranitidina Inj. Ap (25mg/ml - 2ml)		1 Ampola	8/8 h.	IV	22 06 14	
Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL						
Plamet Inj. Ap.(5mg/ml-2ml)		1 Ampola	ACM	IV	ACM	
Separar 1 Ampola do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL						
12 Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 mL)		1 Ampola	6/6 h.	IV	18 00 06 12	
Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL						
Profenid Iv Fr 100mg Inj.		1 Frasco-ampola	12/12 h (12-24)	IV	00 12	
Separar 1 Frasco-ampola do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100 ml)						
Tramal 100 mg/2 mL Inj Ap-2 mL		1 Ampola	3x ao dia	IV	15 23 07	

Dr. Vicente Ribeiro Dinis



---

espresso em: 10/10/2017 09:48:48

Página 1

VINICIUS ISB

CATE144



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 19:02:51  
<https://tjpi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030519025178700000004260007>  
Número do documento: 19030519025178700000004260007

Num. 4428459 Pág. 17

**PRONTOMED ADULTO**  
**Prescrição Eletrônica Paciente**



938944

Cliente	MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES PEREIRA		Atendimento	938.944	Prontuário	381.442
Nascimento	25/01/1999 18a 8m 16d		Peso		Convênio	MEDPLAN / APARTAMENTO
Data Entrada	09/10/2017 21:35:12		Liberação	11/10/2017 01:23:31	Prescrição	813691
Médico Resp	Dr. Alisson Martins Granja Cavalcanti (CRM 5843)		Data Prescr.	11/10/2017 01:23:00		
Prescritor	Italo Placido Lima (CRM 5911)		Validade	11/10/2017 15:00:00 / 12/10/2017 14:59:59		
Setor	Posto Ilhas - PMA		Leito/Quarto			
CID	S92.3 Frat de ossos do metatarso					
Diretor Técnico Médico:						

**Procedimentos/Serviços Externos**

1 Sonda Vesical de Alívio (SVA) nº 12	Agora.	01:23
---------------------------------------	--------	-------

*Dr. Italo Placido Lima  
CRM 5911*

*Dr. Italo Placido Lima  
Medico CRM-PI 5911*

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

01 AGO 2018

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro-Norte CEP: 64.002-470  
Teresina-PI





prontomed

**PRONTOMED ADULTO**  
**Sumário de alta/Transferência**

Paciente	MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES PEREIRA	Atendimento	938.944	Prontuário	381.442
Data Nasc.	25/01/1999	18 Anos	Dt. Entrada	09/10/2017 21:35:12	
Sexo	Feminino	Convênio	MEDPLAN		
Setor	Posto Ilhas - PMA	Apartamentos	BORA-BORA		

Data Alta	11/10/2017 07:42:07	Data Liberação	11/10/2017 07:42:16
Profissional	ALISSON MARTINS GRANJA CAVALCANTI	Tipos Sumário	Alta
Motivo Alta	Alta melhorado		
Setor			
Responsável Alta	IGOR DAMASCENO ASSUNÇÃO ARAUJO		
Necropsia			
Causa da Morte			

**Resumo**

1 dia pos operatorio de osteossintese do 2, 3, 4 e 5 MTT D.

Paciente sem queixa algica, boa perfusao periferica, sem deficit neurovascular.

]Ferida operatoria limpa e seca, sem sinais de infecção.

Sem sinais de TVP.

Sem sinais de sindrome compartmental.

CD: ALTA HOSPITALAR

Receita com cefadroxila + xarelto + analgesicos

Retorno ambulatorial

Retorno no PS se necessario

Medidas antitromboticas.

Tala suropodalica D sem carga

Dr. Igor Damasceno A. Araújo  
Ortopedista Traumatólogo  
Cirurgião Plástico  
CRM-PI 3002  
CREF-PI 13.330





prontomed

## Relatório Consolidado de ENFERMAGEM

10/10/17 - 15/10/17

93894

Paciente	MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES	Atendimento	93894
Dois Nomes	25/01/1999 18 Anos Sexo Feminino	Prontuário	381442
Endereço	FRANCISCO PIMENTEL CRUZ 717 MAFFRENSE Teresina	Data Entrada	09/10/2017 21:35
CPF	11.111.111-11	Data Alta	11/10/2017 10:00
RG	MEDEIAN	Última	BORA-BORA
Setor Atual	Posto Iheri - PMA	Prontuário Consultório	
Serviço			
Sexo			
Diagnóstico			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF			
Setor Atual			
Posto Iheri - PMA			
Prontuário			
Nome			
Sexo			
Idade			
Endereço			
RG			
CPF</td			

Emissão do Laudo:



**med  
imagem**

Nome: MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES PEREIRA  
Dt. Nasc: 25/01/1999 Idade: 18 anos Sexo: Feminino RG: 3919090 CPF:  
Médico Solicitante: Igor Damasceno Assunção Araujo  
Atendimento: 1079536 Prescrição: 917646  
Data: 23/11/2017 07:50:19

### **RX DIGITAL DO PÉ DIREITO (03 INC.)**

#### **ACHADOS:**

Placa e parafusos metálicos de fixação nas regiões metaepifisárias e epifisárias proximais dos 2º, 3º e 5º metatarsos.

Fratura antiga consolidada na região metadiáfisária proximal do 4º metatarseano.

Fio metálico de fixação no 4º raio.

Interlinhas e superfícies articulares: íntegras.

Partes moles sem alterações radiológicas.

#### **CONCLUSÃO:**

1. PLACA E PARAFUSOS METÁLICOS DE FIXAÇÃO NAS REGIÕES METAEPIFISÁRIAS E EPIFISÁRIAS PROXIMAS DOS 2º, 3º E 5º METATARSOS;
2. FRATURA ANTIGA CONSOLIDADA NA REGIÃO METADIÁFISÁRIA PROXIMAL DO 4º METATARSEANO;
3. FIO METÁLICO DE FIXAÇÃO NO 4º RAIO;
4. Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.

OBS: Tala gessada.



Dra. Luciana Viana  
CRM 2591



Rua Paissandu, 1862 - Teresina - Piauí  
Fone: (86)3131.1234 Fax: (86)3223.4826  
E-mail: falecom@medimagem.com.br  
Visite nosso site: www.medimagem.com.br

OIG: GÊNERA MARIA REIS DE ALENCAR

ina: 1



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 19:02:51  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030519025178700000004260007>  
Número do documento: 19030519025178700000004260007

Num. 4428459 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 19:02:51  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030519025178700000004260007>  
Número do documento: 19030519025178700000004260007

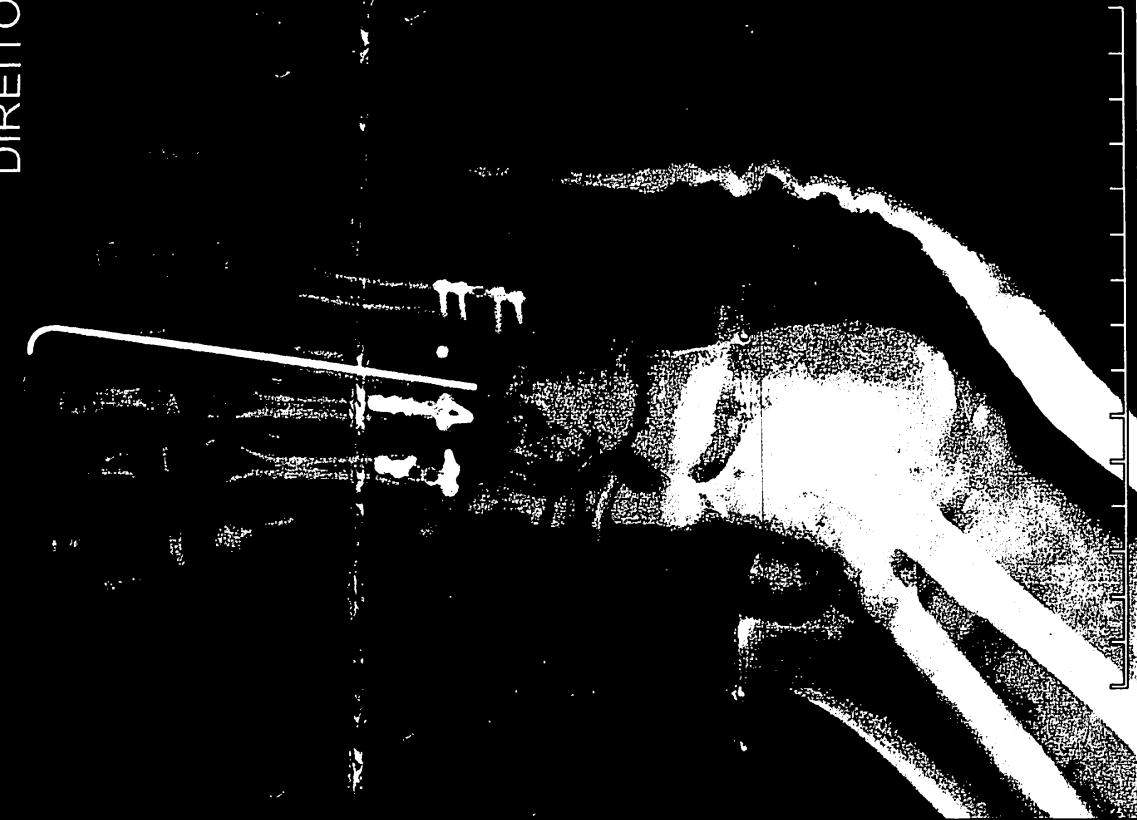
Num. 4428459 - Pág. 23

DIREITO

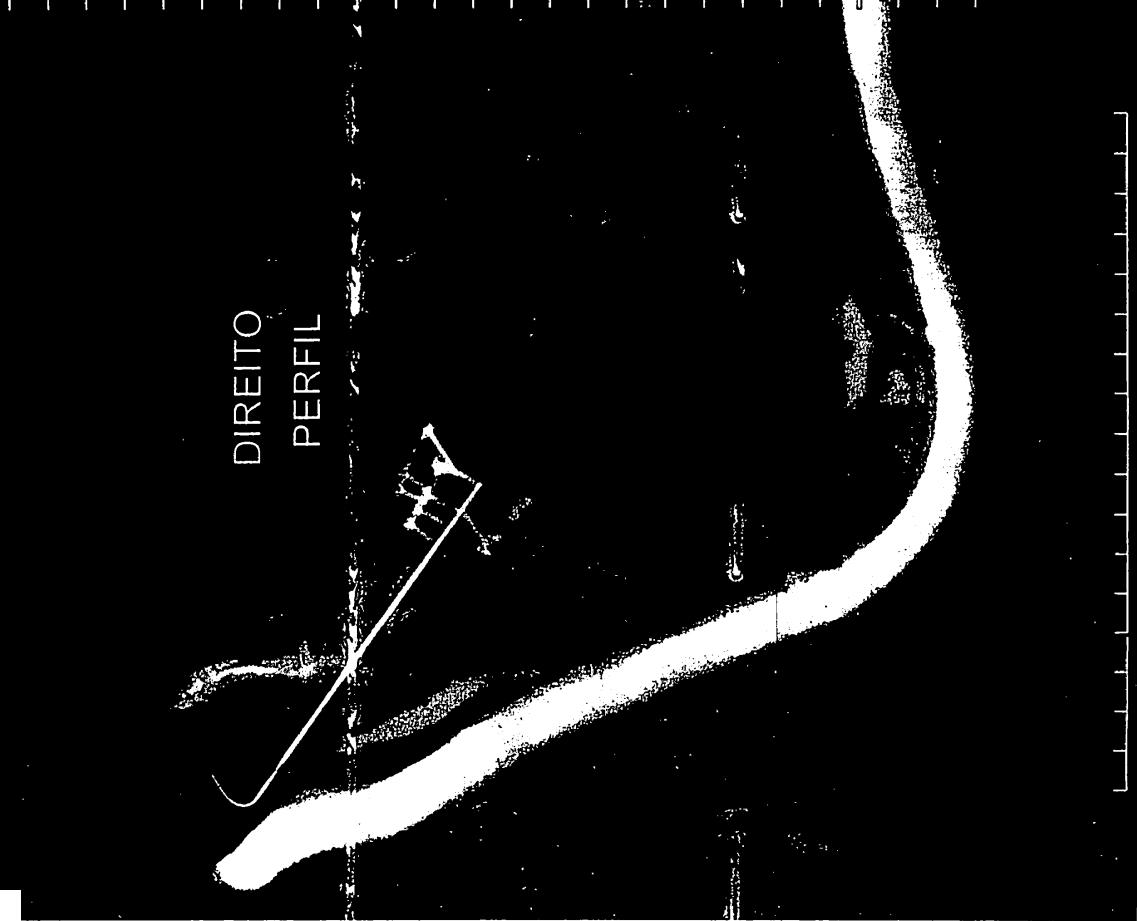
MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES RA: 31000865  
SEXO: F DTN: 25/01/1995 D/H: 23/11/2017 06:36 TE: PRENS  
ENI: 25/01/1995 EMA: 31000865

MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES RA: 31000865  
SEXO: F DTN: 25/01/1995 D/H: 23/11/2017 06:36 TE: PRENS  
ENI: 25/01/1995 EMA: 31000865

NED IMAGEM



DIREITO  
PERFIL



CONTEUDO NAO VERIFICADO  
DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPIA



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 19:02:51  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030519025178700000004260007>  
Número do documento: 19030519025178700000004260007

Num. 4428459 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 19:02:51  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030519025178700000004260007>  
Número do documento: 19030519025178700000004260007

Num. 4428459 - Pág. 25

DIREITO

DIREITO

ED IMAGE# ARITA CLARA DB. HORRIS GOMCALVE, MA:3100865 EX-OF: DR:25/4/nada 1/6/93 7:47:20 AM 351 1000000000

D IMAGE DIAPOSITIVOS DE LOS MEDIOS DE COMUNICACION. UNA SINTESIS



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 19:02:51  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030519025178700000004260007>  
Número do documento: 19030519025178700000004260007

Num. 4428459 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 19:02:51  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030519025178700000004260007>  
Número do documento: 19030519025178700000004260007

Num. 4428459 - Pág. 27

DIREITO

DIREITO  
PERFIL

DATA: 25/01/1898 HORA: 23/11/2017 05:38 - TR. PRINCIPAL



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 19:02:51  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030519025178700000004260007>  
Número do documento: 19030519025178700000004260007

Num. 4428459 - Pág. 28

DIREITO

DIREITO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 19:02:51  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030519025178700000004260007>  
Número do documento: 19030519025178700000004260007

Num. 4428459 - Pág. 29

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES PEREIRA**

Nº Sinistro: **3180392849**  
Vitima: **MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES PEREIRA**  
Data do Acidente: **09/10/2017**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180392849**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13283026



---

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES PEREIRA**

**Sinistro:** 3180392849  
**Vítima:** MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES PEREIRA  
**Data do Acidente:** 09/10/2017  
**Cobertura:** INVALIDEZ  
**Procurador:** KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

**Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO**

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180392849** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

